



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Renovado pelo Dec 8095/95
 DECRETO Nº 6.415, DE 23 DE julho DE 1990

Disciplina a licença e funcionamento de
 Estação de Rádio-Táxi no Município de
 Taubaté e dá outras providências

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
 no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A instalação e funcionamento de Estação de Rádio-Táxi
 no Município de Taubaté, ficam subordinados ao seguinte
 procedimento:

- I - criação da Pessoa Jurídica prestadora do serviço
 de Rádio-Táxi;
- II - inscrição da Pessoa Jurídica no Cadastro Fiscal
 Mobiliário da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- III - expedição da INSCRIÇÃO CONDICIONAL, nos termos
 do disposto no art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.044,
 de 26/11/74, pelo órgão competente da Municipalidade;
- IV - prova da OUTORGA para funcionar, expedida pelo
 DENTEL;
- V - expedição de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, pelo órgão
 competente da Municipalidade, que substituirá a
 inscrição condicional, referida no inciso III su
pra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição condicional referida no inciso III
 tem o caráter de licença de localização, ficando
 o funcionamento condicionado a expedição do alvará referido no
 inciso V.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ços Urbanos da Prefeitura Municipal de Taubaté, filiar-se ao Serviço de Rádio-Táxi.

PARÁGRAFO UNICO - Os taxistas que assim o fizerem deverão ostentar, abaixo do adesivo do ponto de origem o adesivo de identificação de rádio-táxi.

ARTIGO 3º - O serviço de rádio-táxi destina-se prioritariamente a orientação e administração de transportes de passageiros e:

- a) comunicação entre motorista e central, como forma de garantir maior segurança para si e para os usuários, durante a execução do serviço em situação normal ou de emergência;
- b) promover mútua cooperação entre seus filiados, protegendo os interesses da classe;
- c) colaborar de maneira efetiva com as autoridades civis ou militares em situação de emergência ou calamidade pública.

ARTIGO 4º - A Rádio-Táxi poderá intermediar pedido de táxi por solicitação telefônica de usuários e apanhá-los a domicílio.

§ 1º - Para esses casos o taxímetro poderá ser acionado a partir da solicitação telefônica.

§ 2º - Poderão atender esses casos os táxis filiados que estejam circulando livres próximo do local da chamada, os que forem indicados por preferência do usuário, ou ainda de ponto mais próximo ao local do atendimento.

ARTIGO 5º - É vedado:

- a) aos filiados à Rádio-Táxi, quando estacionados no ponto livre do Terminal Rodoviário de Passageiros, atender a chamada da Central, para corrida, mesmo de preferência, salvo, se estiver, em primeiro lu



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

outro ponto de táxi que não o seu, salvo se não houver nenhum carro disponível, pertencente ao ponto;

- c) aos taxistas filiados ou não ao serviço de Rádio-Táxi, portarem equipamentos de rádio comunicações, sem a competente licença.

ARTIGO 6º - A inobservância das disposições acima, ensejará ao infrator na primeira infração, a pena de advertência, na segunda infração, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias e na terceira infração, a pena de cassação de alvará.

ARTIGO 7º - As atuais emissoras de Rádio-Táxi em operação no Município de Taubaté, bem como os permissionários taxistas a elas vinculados, têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para atenderem o disposto no presente decreto.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.977, de 18 de julho de 1988.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de julho de 1990,
345º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 23 de julho de 1990.

MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO